

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 10.101, de 2000, para garantir à comerciária o direito de descanso quinzenal remunerado aos domingos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências”, para assegurar o direito quinzenal ao descanso semanal remunerado aos domingos à comerciária.

Art. 2º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.101, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
6º .....

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deve coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva, aplicando-se à comerciária o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Assim dispõe o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943:



\* C D 2 4 1 8 8 0 5 6 9 3 0 0 \*

*Art. 386 Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.*

Apesar dessa proteção trabalhista consolidada, houve a edição da Lei nº 10.101, de 2000, que excluiu o comércio dessa incidência normativa. Desde então, o comércio em geral tem dado o descanso aos domingos uma vez a cada três semanas.

Deve-se garantir proteção distinta e concreta para proteger a saúde da mulher trabalhadora, tendo em vista as suas condições específicas impostas tanto pela realidade social quanto familiar. A ninguém é dado desconhecer que a mulher tem dupla e, não raro, tripla jornada de trabalho.

A realidade tem demonstrado que as mulheres trabalhadoras, com remunerações mais baixas, são responsáveis pela manutenção de rotinas que acabam por afastá-las do convívio familiar, em face da utilização de escala de trabalho sem a observância das folgas quinzenais como estabelece a Lei nº 10.101, de 2000.

Convém colocar em relevo que o texto constitucional estabelece proteção especial ao trabalho da mulher:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

[...]

*XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;*

[...]

Ademais, é preciso garantir a dignidade da mulher trabalhadora, corolário do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Etimologicamente, a palavra axioma significa dignidade. Conceitualmente ou por definição, o sentido de axioma é ser o ponto de partida, a partir do qual as coisas são construídas. Sem dignidade, sem proteção de direitos.



\* C D 2 4 1 8 8 0 5 6 9 3 0 0 \*

Ante o exposto, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares para converter em lei esta iniciativa legislativa para assegurar o tratamento diferenciado às comerciárias brasileiras por ser questão de justiça constitucional e social.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-14429



\* C D 2 4 1 8 8 0 5 6 9 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241880569300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette